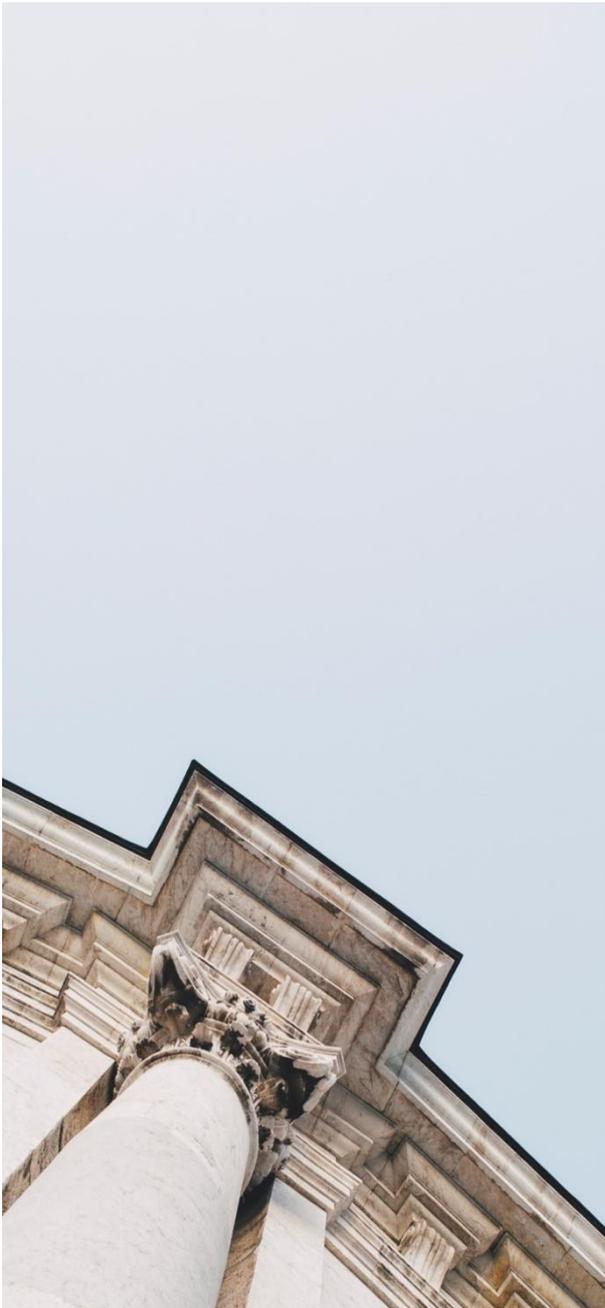


# Procedimento relativo à obtenção de dispensa ou redução da coima

Portugal - Legal Flash

1 de agosto de 2024



## Aspetos-Chave

- > Foi aprovado pela Autoridade da Concorrência o Regulamento n.º 747/2024, referente ao procedimento de tramitação para a obtenção de dispensa ou redução da coima nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.
- > O pedido de clemência pode ser feito por escrito ou por declarações orais, e deve conter uma exposição detalhada da infração e os meios de prova disponíveis.
- > A dispensa ou redução de coima é definida pela Autoridade da Concorrência na decisão final do processo, e implica também a não aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar em certos contratos.
- > A dispensa ou redução de coima pode ser revogada se o requerente praticar atos contraditórios ou que ponham em causa o seu pedido e a existência da infração.



---

## Procedimento relativo à obtenção de dispensa ou redução de coima

No passado dia 11 de julho, foi publicado em Diário da República o [Regulamento nº747/2024](#) aprovado pela Autoridade da Concorrência. Este Regulamento aprova o procedimento relativo à tramitação para a obtenção de dispensa ou redução da coima nos termos da Lei n.º 12/2012, de 8 de maio (Lei da Concorrência), atribuídas no âmbito de processos contraordenacionais relacionados com infrações com dimensão horizontal. O diploma revoga o Regulamento da Autoridade da Concorrência n.º 1/2013, de 3 de janeiro, mas, no essencial, retoma a regulamentação daquele regulamento revogado.

A dispensa ou a redução especial de coimas são concedidas no âmbito de processos de contraordenação que tenham por objeto acordos ou práticas concertadas entre duas ou mais empresas concorrentes proibidos pelo artigo 9.º da Lei da Concorrência e, se aplicável, pelo artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que visem coordenar os seus comportamentos concorrenciais no mercado ou influenciar variáveis concorrenciais relevantes, nomeadamente através de fixação de preços de aquisição ou de venda ou outras condições de transação, atribuição de quotas de produção ou de venda, repartição de mercados, incluindo a concertação em leilões e concursos públicos, restrição de importações ou exportações ou ações anticoncorrenciais contra outros concorrentes.

O pedido de clemência é operado através de requerimento dirigido à Autoridade da Concorrência, apresentado por escrito, entregue presencialmente na sede da Autoridade da Concorrência, remetido por correio ou correio eletrónico ou, ainda, enviado através de formulário eletrónico. Este pedido pode, em alternativa, ser realizado através de declarações orais.

O mencionado requerimento deve conter as informações legalmente exigidas para o efeito, nomeadamente uma exposição detalhada da infração. Cumpre ainda ao requerente entregar, na língua original, os meios de prova da infração, apresentando também, se aplicável, a respetiva tradução para a língua portuguesa, aspeto a que o novo diploma alude. Desde que legalmente admissíveis, podem ser apresentados quaisquer meios de prova, os quais devem ser acompanhados de uma designação dos factos que visam provar. O Regulamento de 2024 enfatiza a importância da precisão e do detalhe que a informação fornecida deve conter.

Pode haver lugar a um pedido sumário através do formulário disponibilizado no Anexo ao Regulamento, caso o requerente tenha apresentado à Comissão Europeia um pedido de clemência e a infração afete mais de três Estados-Membros. Cabe notar que à luz do anterior Regulamento era possível o recurso ao pedido sumário caso o recorrente estivesse ainda a apresentar o seu pedido perante a Comissão Europeia, o que não parece agora ocorrer.

Posteriormente, cabe a instrução do pedido, finda a qual a Autoridade da Concorrência procede à decisão sobre o mesmo. A dispensa ou redução de coima é definida pela Autoridade da Concorrência na decisão



que põe termo ao processo para o respetivo requerente e aplica-se ao montante calculado segundo os critérios de determinação da medida da coima consagrados na Lei da Concorrência.

A concessão de dispensa ou redução de coima compreende a não aplicabilidade da sanção acessória consistente na privação do direito de participar em procedimentos de formação de determinados contratos, particularidade a que o anterior diploma não fazia referência.

Não obstante, caso o requerente, até ao término deste procedimento, pratique atos contraditórios, que ponham em causa o seu pedido e a existência da infração, a Autoridade da Concorrência poderá não lhe conferir a dispensa ou redução de coima.

O diploma regulamenta, assim, a aplicação de um instituto cada vez mais relevante no atual panorama jusconcorrencial e que permite às empresas obter a dispensa ou redução da coima como contrapartida da sua colaboração com a Autoridade da Concorrência na eliminação de comportamento anti concorrenciais no mercado.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exhaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

